

Escolas Metodológicas de Ensino e o Ensino do Direito Agrário no Brasil: a Aplicação do Método Popper ao Observatório da Justiça Agrária Brasileira

CAROLINE VARGAS BARBOSA

Mestranda em Direito Agrário na Universidade Federal de Goiás,
Goiânia, Goiás, Brasil

E-mail: carolinedireito@terra.com.br

MARIA CRISTINA VIDOTTE BLANCO TARREGA

Professora da Universidade Federal de Goiás, Goiânia, Goiás, Brasil

E-mail: mcvidotte@uol.com.br

Resumo: O presente trabalho busca analisar as escolas metodológicas a fim de enquadrar o ensino jurídico vigente no Brasil. Por meio da aplicação do método indutivo ao estudo de cada escola metodológica, perpassa-se a educação do indivíduo como mecanismo de formação profissional e inserção social, bem como são abordados os respectivos métodos avaliativos e a compreensão legislativa. Com a utilização do Método de Resolução de Problemas de Popper no campo da resolução de conflitos, pretende-se evidenciar o ensino do Direito Agrário como método interdisciplinar e cognitivo aplicável a algumas escolas metodológicas no país, atendendo, ainda, à liberdade de docência. A relevância desse trabalho pauta-se na formação acadêmica de caráter contínuo e interdisciplinar destinada à construção integral do sujeito frente às necessidades sociais contemporâneas, não como mero reprodutor de leis e conceitos. Finalmente, a vinculação do ensino do Direito Agrário de maneira abstrata àquela comumente aplicada no Brasil visa a contribuir para a formação de profissionais do direito e de cidadãos críticos e modificadores da realidade brasileira, carregados de opiniões alicerçadas no conhecimento.

Palavras chaves: Escolas metodológicas. Ensino do direito agrário. Formação profissional. Formação cidadã.



Escolas metodológicas de ensino e o ensino do direito agrário no Brasil: a aplicação do método popper ao observatório da justiça agrária brasileira¹

CAROLINE VARGAS BARBOSA

MARIA CRISTINA VIDOTTE BLANCO TARREGA

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo verificar os pressupostos de aprendizagem por meio de diferentes abordagens metodológicas aplicáveis à formação continuada de discentes e docentes no campo do ensino jurídico, em especial, do Direito Agrário.

As diferentes concepções societárias e do homem fazem com que o papel da formação profissional seja discutido e ampliado para além de seu conceito básico e, por ora, conservador. Justifica-se, assim, a necessidade de readaptação dos professores, com fulcro na interdisciplinaridade aplicada à formação não apenas de profissionais, mas de cidadãos.

Por conseguinte, traz-se à baila o Método de Resolução de Problemas de Karl Popper a fim de analisar o problema específico (hipotético ou não), mas adequado à realidade social contemporânea, de aplicação positivista da lei ou das normas em geral vigentes no Direito. Procura-se um rompimento com o ensino positivista, com nuances do direito alternativo, mas que adeque as mudanças societárias ao ordenamento jurídico.

O que se pretende é a intervenção na formação de profissionais do Direito para além do que as leis exemplificam, em atenção às necessidades da sociedade e, enquanto cidadãos, podendo modificar

1 Pesquisa financiada pela Fundação de Amparo a Pesquisa de Goiás -FAPEG.

seu *status quo*. O direito deverá ser compatível com a complexa sociedade e com seus operadores que, mais do que positivistas, devem ser entendidos como humanos e cidadãos. Não o sendo, acarreta-se incisivamente o desenvolvimento societário fundado em caos principiológico.

Por meio do empirismo fomentado pelo Método de Popper, explana-se o Observatório da Justiça Agrária sobre o qual a Universidade Federal de Goiás trabalha atualmente. Sob a perspectiva do Direito Agrário, como matéria formada por diversos campos do direito, mas singular e não intrínseca nestas, passa-se a analisar o problema social de acesso à justiça vivenciado por movimentos sociais agrários, que engloba questões de posse e desapropriação para fins de reforma agrária.

Alunos de mestrado em Direito Agrário e da graduação analisam processos de Estados como Paraná, Mato Grosso, Goiás e Pará a fim de entender os embasamentos das decisões judiciais, a morosidade judiciária como impasse ao acesso a terra e, por fim, o acesso à justiça como direito fundamental previsto na Constituição. E é este método de ensino que o presente trabalho aborda como motivação à compreensão do Direito Agrário e como força motriz societária para o desenvolvimento.

2. ESCOLAS METODOLÓGICAS DO DIREITO

Em um primeiro momento, cabe a explanação acerca das escolas metodológicas mais conceitualmente e usualmente analisadas no âmbito do direito. Escolas metodológicas são métodos de ensino e abordagem, com diferentes concepções de inserção do aluno ao meio e a sociedade. Para tanto, evidenciam diferentes métodos avaliativos, os quais também serão posteriormente analisados neste trabalho (RANGEL, 2007).

No que tange ao Direito, considerado uma ciência social aplicada, torna-se um assunto prioritário de estudo, tendo em vista a

diferença cultural e um mundo de fatos singular em que o aluno terá que aplicar as lições não somente no âmbito do ensino, mas também da sociedade, em busca de um cidadão difusor de preceitos morais balizados na educação (MAXIMILIANO, 2009).

Outrossim, o Direito Agrário deve ser entendido como um ramo autônomo em relação a outros institutos do Direito. A relação do homem com a terra e os institutos jurídicos que nascem desse fato tornam o Direito Agrário singular. Frisa-se assim, o entendimento recente de que o Direito Agrário não é subsidiário do direito privado ou público, nascendo como novo instituto necessário à formação dos acadêmicos de Direito (MARQUES, 2011). Por tal motivo, intrínseca a necessidade da abordagem metodológica de ensino a um instituto que não é composto de letra morta, mas que transita por toda a sociedade por meio de cultura e princípios.

2.1 Escola metodológica de abordagem tradicional

Na abordagem tradicional, o ser humano é passivo e não detém conhecimento posterior à abordagem. Dessa forma, tudo que lhe é ensinado faz parte de um único aprendizado em que o mundo é analisado de maneira externa ao ensino, alcançando-se a realidade por meio da educação dada (MIZUKAMI, 1986).

O conhecimento será construído por meio acumulativo, partindo da análise histórica que projeta um futuro embasado nas análises realizadas. Para tanto, se faz necessária a capacidade de acumulação de informações que sistematizem o conhecimento até o alcance de entendimento futuro balizado na educação formal (SANTOS, 2005).

Nesse sentido, a educação é caracterizada pela transmissão de informações por meio de modelos a serem compreendidos e aplicados, ou seja, a educação bancária², conceituada por Paulo Freire

2 Para Paulo Freire, a educação bancária seria a educação depósito, em que somente se deposita o conhecimento. Nesse caso não há prévio conhecimento e o aluno

(FREIRE, 1987). O aluno não cria conhecimento por si, tampouco questiona os modelos pré-determinados, apenas os compreende, reproduz e adequa culturalmente (BORDENAVE, 1984).

Para Bordenave, trata-se da pedagogia de transmissão, assim conceituada:

Assim, se opção pedagógica valoriza sobretudo os conteúdos educativos, isto é, os conhecimentos e valores a serem transmitidos, isto caracterizaria um tipo de educação tradicional que chamaremos de Pedagogia da Transmissão (BORDENAVE, 1984, p. 41).

Cumprе ressaltar que, segundo esse modelo, o conhecimento advém do professor e não há diálogo entre os alunos. Subordina-se o aluno ao conhecimento repassado expositivamente pelo professor, por meio de método dedutivo.

2.2 Escola metodológica de abordagem comportamentalista

A abordagem comportamentalista resume-se na palavra “controle”. Levam-se em conta todas as influências externas que determinam o comportamento. Existe um conhecimento prévio quanto ao mundo e à sua realidade. Fragmenta-se o ser humano e o mundo por ele construído, como peças-chaves que, ao serem manipuladas ou experimentadas, alcançam objetivos específicos (MIZUKAMI, 1986).

Nessa abordagem, o conhecimento é repassado de forma indutiva, por meio de experiências. Traz-se à baila, o filme de Stanley Kubrick, de 1971: “Laranja Mecânica”³. Na trama, o personagem comete um estupro e é submetido ao tratamento Ludovico, terapia experimental de aversão desenvolvida pelo governo como estratégia para deter o

somente armazena todos os depósitos de conhecimento ofertados pelo professor, de maneira sistemática (FREIRE, 1987).

3 Trata-se de épico produto cinematográfico de origem britânica. Dirigido por Stanley Kubrick e produzido pela Warner Bros, foi adaptado do romance homônimo de Anthony Burgess.

crime na sociedade. O tratamento funda-se em imagens de extrema violência, acompanhadas da aplicação de um soro e da manutenção dos olhos constantemente abertos sob o fundo musical da 9ª Sinfonia de Beethoven. Como resultado, o personagem associa a dor às imagens que assiste e à música, sendo ele incapaz de cometer quaisquer atos violentos.

Não obstante, a educação caracteriza o ser humano como sujeito ativo e determinante de seus comportamentos por meio da passagem cultural. Portanto, o aluno é capaz de promover a própria mudança frente à sociedade. No que tange à escola e ao educador, estes serão norteadores do que se pretende aprender e reproduzir, devendo efetuar controles educacionais. O processo de aprendizagem dar-se-á por meio de reforço e integração entre professor e aluno para o alcance dos objetivos.

2.3 Escola metodológica de abordagem humanista

A abordagem humanista é balizada em um mundo de transformação incessante em que o aluno se torna parte dessa mudança. Prioriza-se a liberdade e um projeto inacabado, sendo a realidade subjetiva e o mundo criado a partir de cada indivíduo como ponte para o desenvolvimento, não importando o estado final, mas o processo de criação (MIZUKAMI, 1986).

O conhecimento é construído por experiências pessoais e subjetivas de forma dinâmica. A descoberta e determinação de cada um cria a aprendizagem, cada qual ao seu passo. Desse modo, a escola deverá fornecer subsídios de autonomia ao aluno, na forma de uma troca de conhecimentos entre aluno e professor (RODRIGUES, 1988).

O método de aprendizagem não é formalizado em uma única instância, mas em uma forma de razão entre a sociedade dinâmica com o todo exterior. Seu método avaliativo adequa-se pela

autoavaliação, meio em que o próprio aluno deve compreender sua evolução e os desafios a serem superados.

Um grande exemplo desta escola é o filme “Ao Mestre, com carinho” de 1966⁴. O professor, personagem central do enredo, percebe a necessidade de adequar o ensino cartesiano à necessidade dos alunos suburbanos, em que a realidade que os esperava era diferente do que era lecionado. Passa a ensinar de maneira adequada à realidade princípios de caráter e comportamento que os tornariam homens e mulheres na sociedade.

2.4 Escola metodológica de abordagem cognitivista

Semanticamente, a abordagem cognitivista é a abordagem pró-meio do conhecimento. Estruturada em fases e em reestruturações de desenvolvimento inseridas no meio em que se vive, não há um resultado final almejado; são construções valorativas e graduais da sociedade que se deseja (MIZUKAMI, 1986). Neste sentido, o conhecimento é alcançado por meio da eterna integração entre o homem e o mundo, por meio de avaliação histórica, da afetividade e dos valores desse tempo.

O papel da escola é oferecer a liberdade de pensamento por meio de observação societária, para que o aluno possa intervir de forma positiva no campo das mudanças. Para tanto, o raciocínio firmado na inteligência e na afetividade é prioritário para o desenvolvimento. Seu diferencial reside na busca do desenvolvimento do próprio aluno, não no armazenamento de teorias e processos (RODRIGUES, 1990).

O professor tem papel de instigar os alunos por meio de pesquisas e da proposição de desafios, buscando fomentar a autonomia destes. Não há um modelo pré-determinado de

4 Filme britânico de James Clavell, baseado na semi-autobiografia homônima de E. R. Braithwaite, em que um professor iniciante confronta as regras pedagógicas da instituição frente à necessidade real dos alunos no contexto de uma sociedade de dissonância social e racial.

metodologia e avaliação, mas a interação dos alunos com a resolução de problemas direcionados ao seu autoconhecimento e desenvolvimento (MIZUKAMI, 1986).

2.5 Escola metodológica de abordagem sociocultural

A abordagem sociocultural compreende o indivíduo enquanto criador do conhecimento e se dá por meio da análise do ambiente ou contexto social, econômico, cultural e político em que se vive. Assim procuram-se, soluções aos desafios existentes por meio da experiência vivenciada (MIZUKAMI, 1986).

O conhecimento deixa de ser singular e está entrelaçado com a conscientização da transformação societária. Um processo de autoconhecimento por meio da conscientização dos entraves societários é o objetivo dessa escola.

O processo de ensino versa sobre o indivíduo e não sobre sua adequação a métodos cartesianos. O desenvolvimento crítico e libertário problematiza a estrutura societária firmada, em que o diálogo entre aluno e professor é fundamental. A auto-avaliação mútua entre mestre e aluno é o método adequado a esta abordagem.

Traz-se à baila, com o fim de ilustrar essa escola metodológica, o filme “Sociedade dos Poetas Mortos”, de 1989⁵. Um professor de poesia leciona em uma escola determinada por valores tradicionais e conservadores, passando a estimular os alunos a buscar suas paixões e a questionar os padrões vigentes, atuando como livres pensadores e construindo uma nova realidade.

Outro exemplo é o filme “Sorriso de Mona Lisa”, de 2003⁶. O enredo percorre o ano de 1950 e tem como personagem central

5 Dirigido por Peter Weir e produzido nos Estados Unidos, o filme relata o caso de um professor de escola tradicional que vê a necessidade de os alunos se tornarem livres pensadores, quebrando paradigmas.

6 Dirigido por Mike Newell e produzido nos Estados Unidos, o filme relata a história de uma professora que procura quebrar estigmas societários machistas e

a professora de artes que leciona em uma tradicional escola de meninas. A educação é voltada para o casamento e os estereótipos de gênero, característicos da sociedade da época.

Há um bloqueio que detém meninas inteligentes de exercer o livre pensamento, buscando a professora estimulá-las a quebrar paradigmas e questionar os parâmetros de cerceamento de seus pensamentos, além de encontrar diretrizes para sua evolução por meio do autoconhecimento e da mudança da realidade vigente.

3. O ENSINO DO DIREITO AGRÁRIO

De maneira geral, o ensino jurídico brasileiro é formalizado por meio de diretrizes e resoluções do Ministério da Educação, bem como de órgãos submetidos à sua autoridade, além de instituições fiscalizadoras como a Ordem dos Advogados do Brasil, que almejam o aperfeiçoamento do profissional de Direito.

Por meio da Resolução CNE/CES n. 9/2004, nota-se a separação em três eixos de formação. Deste modo, o primeiro eixo, que diz respeito a formação fundamental:

Art. 5º O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

I - Eixo de Formação Fundamental, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que **envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia** (grifo nosso)
CNE/CES n. 9/2004

Percebe-se a preocupação do legislador com a escola sociocultural e, também, com a humanista, de forma que se busca formar profissionais de Direito com a concepção de parâmetros

libertar mulheres detentoras de desejos e opiniões.

gerais da sociedade. O ensino interdisciplinar alicerçado em matérias como Antropologia, Ciência Política, Economia, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia faz com que o indivíduo se localize em meio ao mundo, numa perspectiva de [re]conhecimento. Aguça-se a compreensão cognitiva e crítica para adentrar em matérias propriamente ditas de direito.

O segundo eixo de formação busca o profissional, com enfoque dogmático, ou seja, centrado no estudo de legislação e jurisprudência, adequando-se o conteúdo do eixo fundamental ao de formação profissional. Refere-se à interação entre teoria e prática. Deste modo, o inciso segundo do mesmo dispositivo aduz que:

II - Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do **enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação**, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua **aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil** e suas relações internacionais, incluindo-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, **conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual** (grifo nosso) CNE/CES n. 9/2004

Nesse dispositivo o legislador prevê que sejam ministrados os direitos materiais e processuais por meio de teoria e análise legislativa e/ou jurídica, sistematizadas e contextualizadas por meio da evolução da ciência do Direito e da aplicação na realidade brasileira e internacional.

Com o intuito de interligar a teoria a prática, surge o terceiro eixo de formação, chamado de prática, constantes do terceiro inciso da norma já citada:

III - Eixo de Formação Prática, objetiva a **integração entre a prática e os conteúdos teóricos** desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas

com o **Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares.** (grifo nosso)
CNE/CES n. 9/2004

Assim, o legislador prevê de forma ampla o estágio obrigatório, o trabalho de conclusão de curso e as atividades complementares como meio de aplicação da teoria. Evidente, portanto, ausência legislativa quanto à imposição e à necessidade do ensino de Direito Agrário como parte da formação profissional. Poucas são as faculdades de direito no Brasil que procuram incorporar em seus eixos de formação o estudo do Direito Agrário.

O baixo incentivo das faculdades ao ensino da referida disciplina tem como consequência o pouco conhecimento gerado e pulverizado no país, seja por meio jurisprudencial ou doutrinário. É sabido que o Direito Agrário comporta conceitos interdisciplinares, contudo, este é considerado autônomo em relação aos demais ramos do direito, visando ao tratamento do vínculo do homem com a terra e suas consequências:

Direito Agrário é o conjunto sistemático de normas jurídicas que visam disciplinar as relações do homem com a terra, tendo em vista o progresso social e econômico do rurícola e o enriquecimento da comunidade. Direito Agrário é o conjunto de princípios e de normas, de Direito Público e de Direito Privado, que visa a disciplinar as relações emergentes da atividade rural, com base na função social da terra (MARQUES, 2011).

Pode-se perceber neste momento a amplitude do Direito Agrário e a necessidade de (des)construção de paradigmas para o avanço do ensino jurídico no País. Outrossim, não há um compêndio de leis específicas a serem aplicados. Sequer há um rol de conteúdos que abranjam tal instituto, uma vez que a construção do ensino é dinâmica e comporta diferentes aspectos políticos, econômicos e sociais. Logo, os jus-agraristas brasileiros lutam bravamente para delimitar os conteúdos que deverão ser elencados a este instituto. Contudo, trata-se de matéria

de direito interdisciplinar, endógena e exógena ao ordenamento jurídico. Importante, nesse momento, esclarecer tais termos.

Trata-se de direito interdisciplinar de forma endógena, pois nele há institutos de direito público tais como a desapropriação de terras pelo não cumprimento da função social prevista na Constituição Federal 1988, contratos agrários e relações trabalhistas, ou ainda a segurança cultural de grupos étnicos como os quilombolas. Por tais razões, a legislação brasileira converge para a estruturação do direito agrário ao agregar os ramos de Direito Constitucional, Ambiental, Cível, Penal, Trabalhista e Previdenciário.

Não obstante, também se trata de um instituto interdisciplinar de forma exógena, incisivo a toda forma de sociedade de maneira direta ou indireta. Por meio da Economia, Sociologia, História ou Ciência Política, é possível compreender toda a legislação agrária. Neste sentido, a relação do homem com a terra é de interesse de toda a sociedade enquanto percursora de desenvolvimento econômico e eficácia dos direitos fundamentais:

[...] o objeto é o que é disciplinado e o conteúdo é o que disciplina; o objeto é o normatizado e o conteúdo são normas jurídicas. Mais à frente especifica mais a compreensão, textualmente: O conteúdo de D. a., por sua vez, são normas jurídicas que regem as relações jurídicas agrárias. Ou melhor, é toda matéria que, direta ou indiretamente, seja do interesse do homem do campo e da produção agrária (MIRANDA, 1989, p. 71).

Ante o exposto, fica clara a complexidade do ensino, uma vez que não se trata de voz uníssona e determinante do que compõe aquela disciplina. Exalta-se, então, o papel primordial da docência, que não poderá ser uma simples reprodutora legislativa, tal qual a Escola Tradicional apresentada outrora. É necessário que o aluno compreenda a realidade social, econômica e política em que está inserido para que possa entender o quadro legislativo em que o Direito Agrário deverá ser aplicado.

Por tais motivos, a peculiaridade desse instituto é uma linha tênue com a fragilidade. Imprescindível, portanto, a busca constante de atualização jurídica concomitante com o entendimento social em busca de diretrizes jurisprudenciais ou doutrinárias capazes de garantir a eficácia de direitos (eficácia material para além da formal).

O ensino do Direito Agrário, portanto, é interdisciplinar e adequado à metodologia de ensino sociocultural, inserindo o aluno no contexto em que se vive. O ensino cartesiano é divergente e nocivo à amplitude do Direito Agrário por gerar o empobrecimento intelectual dos próprios alunos, condenando-os à simplicidade inapropriada em face da deficiência no fomento de suas opiniões.

Pretende-se que o indivíduo não seja mero reproduzidor de normas e, sim, consciente de seus movimentos e processos dentro da sociedade. A intenção é formar um profissional capaz de ser agente modificador balizado em conhecimento. Esse ensino dá suporte para que o acadêmico balize suas bandeiras e opiniões, enriquecendo o Direito Agrário Brasileiro.

4. APLICAÇÃO DO MÉTODO DE POPPER AO ENSINO DO DIREITO AGRÁRIO POR MEIO DO OBSERVATÓRIO DA JUSTIÇA AGRÁRIA

O Método de Popper aplicado ao ensino jurídico por meio de Ensino Aprendizagem por Resolução de Problemas (EARP) foi criado pelo professor Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues, da Universidade Federal de Santa Catarina. Trata-se do aprofundamento dos ensinamentos de Popper por meio de tentativa e erro na resolução de problemas aplicados pelo docente, reais ou não. Nesse sentido:

A cada passo adiante, a cada problema que resolvemos, não só descobrimos problemas novos e não solucionados, porém, também descobrimos que aonde acreditávamos pisar em solo firme e seguro, todas as coisas são, na verdade, inseguras e em estado de alteração contínua (POPPER, 1978, p. 13).

Por meio de abordagem dedutiva, há um estudo de caso similar ao *common law* aplicado nos EUA. A partir do problema, há um processo de dedução e seleção de hipóteses ideais para resolução do problema e, também, uma análise das consequências indesejáveis. As melhores hipóteses se aproximam da verdade e as outras podem gerar problemas diversos do apresentado, fazendo parte de uma construção crítica dos alunos que alimenta o debate. Novamente elucida o autor que:

(...) o debate entre pessoas que perfilhem pontos de vista idênticos ou quase idênticos poderá ser mais fácil do que outro entre pessoas que sustentem opiniões diametralmente opostas ou bastante distintas. Mas só neste último caso é que a discussão originará algo com interesse. Mesmo não se chegando a acordo, as pessoas sairão mais esclarecidas do debate do que ao iniciá-lo (POPPER, 2002, p. 160).

Nesse caso, acredita-se que o ideal para o aprendizado seria conceber grupos pequenos de auto liderança e conhecimento, de modo que os alunos discutam (por meio de relatórios e da supervisão de coordenadores do grupo) suas experiências pessoais, bem como suas convicções a respeito da solução dos problemas propostos. Dessa forma, o conhecimento é livre e a construção se dá pela interação entre as diferentes concepções de mundo dos alunos. Não há respostas únicas e corretas, destacando-se as melhores hipóteses e afastando-se, assim, o ensino cartesiano e dogmático (RODRIGUES, 2010).

Entende Popper, nesse sentido, que:

(...) a atitude dogmática está claramente relacionada com a tendência para *verificar* nossas leis e esquemas, buscando aplicá-los e confirmá-los sempre, a ponto de afastar as refutações, enquanto a atitude crítica é feita de disposição para modificá-los - a inclinação no sentido de testá-los, refutando-os se isso for possível. (POPPER, 1980, p. 80, grifo do autor)

Adiante, continua o autor:

(...) como campos de estudo ou 'disciplinas' distinguíveis entre si pela matéria que investigam, parece-me resíduo da época em que se acreditava que qualquer teoria precisava partir de uma definição do seu próprio conteúdo. (...) *estudamos problemas, não matérias*: problemas que podem ultrapassar as fronteiras de qualquer matéria ou disciplina. (POPPER, 1980, p. 95, grifo do autor)

Assim, a estratégia didático-pedagógica tange em quatro momentos: em um primeiro momento, tem-se a apresentação da situação a ser questionada; o segundo momento referencia a identificação dos problemas e das hipóteses explicativas; no terceiro momento, há a aplicação das hipóteses propostas para, em seguida, (quarto estágio) aprofundar o estudo individual ou em grupo, de forma que haja a relativização das soluções encontradas paritariamente com os novos conhecimentos gerados (RODRIGUES, 2010).

A par do Método de Popper, se traz à baila o Observatório da Justiça Agrária Brasileira, em que a Universidade Federal de Goiás mantém trabalhos de projeto de pesquisa. O Observatório tem como objeto o estudo de conflitos agrários em ações de ocupações coletivas, com o respaldo do Judiciário por meio de acesso à justiça nos Estados do Pará, Mato Grosso, Goiás e Paraná no período de 2003 a 2011.

Com o título de "Observatório da Atuação do Poder Judiciário nos Conflitos Agrários Decorrentes de Ocupações de Terra por Movimentos Sociais nos Estados do Pará, Mato Grosso, Goiás e Paraná (2003-2011)", solidifica a parceria da Fundação Ford, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e o Centro de Estudos Sociais - América Latina.

Da análise de ações possessórias como manutenção de posse, reintegração de posse e interdito proibitório, ajuizadas em casos de ocupações coletivas de imóveis rurais e intentadas por movimentos sociais de luta pelo acesso à terra, buscam-se manifestações oficiais do Poder Judiciário acerca do tema. Da verificação das decisões, percebe-se o grande

leque conceitual acerca da propriedade e da posse e a dicotomia abismal entre a eficácia material e formal de direitos fundamentais.

Por meio de decisões colegiadas ou monocráticas dentro do espaço de tempo descrito, procura-se entender o Direito Agrário contemporâneo, concomitante aos campos do Direito Constitucional, Civil, Ambiental e Penal, numa dinamização de conteúdos pautada na construção de novos conhecimentos e teses⁷:

O civilista trata as partes como iguais e leva em altíssima consideração sua manifestação de vontade. O agrarista recorre a estes subsídios, mas terá em vista que o débil econômico merece tratamento especial, e terá em conta igualmente, que a terra é objeto nobre, a ser tratado com carinho, a fim de ficarem preservados os recursos naturais renováveis, para provimento contínuo da geração presente, e indefinidamente, das gerações futuras. (...) E lógico que não basta ser agrarista para ser um bom juiz nos conflitos deste setor, mas é necessário, basicamente que tenha ele mentalidade de agrarista. (BORGES, 1992, p. 161)

É notória a necessidade dos estudos do Observatório da Justiça Agrária Brasileira. Em um primeiro momento, como esclarecimento da aplicação no texto normativo pelo judiciário dos institutos agrários. Em um segundo momento, como instrumento de acesso à justiça por parte dos movimentos sociais de luta pela terra. E, em um terceiro momento, com relação à eficácia material de direitos fundamentais como o acesso à terra.

Tem-se, assim, a fungibilidade de conceitos como “esperança” para a concretização da eficácia normativa. O alcance de direitos por meio de uma democracia enraizada em seus cidadãos pela [re]tomada de consciência cívica e política somente é possível quando há entrega pelo Estado, e neste caso, pelo poder jurisdicional de direitos fundamentais. Assim:

⁷ Entendimento firmado a partir da concepção do projeto de pesquisa firmado junto à Fundação Ford, Universidade Federal de Minas Gerais e Centro de Estudos Sociais – América Latina.

(...) a distancia dos cidadãos em relação à administração da justiça é tanto maior quanto mais baixo o estado social a que pertencem e que essa distancia tem como causas próximas não apenas fatores econômicos, mas também fatores sociais e culturais, ainda que uns e outros possam estar mais ou menos remotamente relacionados com as desigualdades econômicas (SANTOS, 1999, p. 36).

No mesmo sentido:

A luta democrática é, antes de mais, a luta pela construção de alternativas democráticas. Levantam-se naturalmente questões relativas à viabilidade destas iniciativas e sua sobrevivência, sobretudo, dada a necessidade de preservarem a autonomia decisória e a postura crítica dentro de um marco jurídico hegemônico demoliberal (SANTOS, 2011, p. 115).

Por fim, subjaz o entendimento de Pietrobom e Justiniano:

A prestação jurisdicional adequada se apresenta, indiscutivelmente, como um dos meios que possibilita, principalmente, o encontro do homem do campo, do hipossuficiente com a cidadania; viabiliza a resolução de problemas agrários, no caso específico abordado, problemas decorrentes do descaso com o meio ambiente. E de interesse público o uso racional da terra e as questões agrárias de toda a ordem (PIETROBOM; JUSTINIANO, 2009, p. 151).

Portanto, é possível convergir o método Popper ao Observatório da Justiça Agrária Brasileiro. O trabalho realizado pelos pesquisadores na observação das lides e das decisões do Judiciário trata da aplicação da resolução de problemas proposta pelo Método de Popper.

Assim, identificam-se os quatro estágios propostos por Popper para aplicação do método de resolução de problemas. Os casos concretos das lides constantes no judiciário estão inseridos no primeiro estágio, o qual é o problema exposto. Ao analisar o déficit do acesso à justiça e o comportamento do Judiciário, tem-se o segundo estágio de Popper, qual seja, a identificação do problema e as primeiras hipóteses a serem lançadas. A aplicação dos

conceitos teóricos de acesso à terra e dos preceitos constitucionais fundamentais de democracia e de dignidade da pessoa estão relacionados ao terceiro estágio. Por fim, o quarto estágio consiste na discussão e no estudo dos casos, gerando uma linha de comportamento apresentada na pesquisa como resultado da atuação do Observatório da Justiça Agrária Brasileira.

O resultado metodológico de ensino é o enriquecimento acadêmico e o aprimoramento dos pesquisadores, ora estudantes, enquanto cidadãos questionadores das bases consolidadas e criadores de seus próprios conceitos fundamentados. Expondo as questões e aplicando um entendimento interdisciplinar, estes passam a serem capazes de demonstrar a melhora desejável a fim de atender a Constituição Federal de 1988, gerando um novo conhecimento a partir da própria discussão e [re]conhecendo os direitos cerceados aos indivíduos que buscam a terra para sua sobrevivência. Trata-se da construção de ensino e de pesquisa de uma maneira singular, que fomenta o jus-agrarismo contemporâneo de caráter emancipador.

5. CONCLUSÃO

O presente trabalho elucidava as diferentes escolas metodológicas que podem ser aplicadas ao ensino do Direito no Brasil visando à construção de cidadãos detentores de conhecimentos jurídicos e preocupados com a sociedade. Assim, será possível utilizar o conhecimento em prol do todo, não decaindo em meras reproduções normativistas e no descrédito societário comum a muitos dos cursos de Direito.

A educação é parte integrante da construção moral do indivíduo. O ser humano está em constante construção e transformação e a educação poderá intervir em parte na ética-moral de um indivíduo. Logo, deve ser repassada ao aluno a fim de adequar sua realidade, estipulando normas morais e éticas a serem

seguidas, conscientizando-os a respeito dos problemas que estão além de seus olhos e das realidades do mundo, ou seja, enxergando além de si mesmos.

Assim, torna-se possível o entrelaçamento de diversas escolas metodológicas de ensino: humanista, sociocultural e cognitiva. A junção de todas formará um cidadão consciente dos processos da sociedade e dotado de ferramentas críticas para questionar e transformar a realidade.

No que tange ao Direito Agrário, evidencia-se o caráter restritivo da legislação brasileira. Por meio da Resolução CNE/CES n. 9/2004 e dos seus eixos de formação, percebe-se o déficit quanto ao ensino do Direito Agrário. Primeiramente pelo entendimento de que não se trata de matéria singular e por não atender à contemporaneidade. A falta de conhecimento quanto ao Direito Agrário, seus institutos e a aplicação da interdisciplinaridade concomitante com a legislação falha faz com que o ensino seja restrito e não haja criação de conhecimento. O resultado é a reprodução de conceitos pouco atentos à realidade brasileira.

Assim, a implementação do Método de Popper de aprendizagem por resolução de problemas, a interação agrária e a integração do aluno com a comunidade tornam possível confrontar o mundo com a realidade fora da academia. Evidente a riqueza que Popper traz ao ensino do Direito Agrário, principalmente por meio do Observatório da Justiça Agrária Brasileira, formando cidadãos diferentes, antes reprodutores das normas vigentes.

Por meio do Método de Popper, a escola cognitivista traz o conhecimento aliado à liberdade de pensamento enraizado na história intrínseca de cada ser e atinge, ainda, a multidisciplinaridade da escola metodológica sociocultural. O resultado encontrado nos estudos das lides brasileiras agrárias como uma visão da metodologia humanista é a formação de cidadãos de fato, um

exemplo a ser seguido nos cursos de Direito de todo o país, possibilitando o interesse aliado ao estudo. Quanto à sociedade, cabe o avanço teórico dos institutos agrários e o aprimoramento de profissionais no mercado de trabalho.

Submetido em: 23 Dez 2012

Processos de Aprovação: Double Blind Peer Review

Aprovado em: 17 Jul 2013.

Editor: José Ernesto Pimentel Filho

6. REFERÊNCIAS

BORDENAVE, Juan Díaz. A opção pedagógica pode ter consequências individuais e sociais importantes. *In: Revista de Educação AEC*, nº54, 1984, pp. 41-45.

BORGES, Paulo Torminn. *Institutos básicos do Direito Agrário*. 8 ed. Rev. São Paulo: Saraiva, 1992.

CLAVELL, James. (Diretor) 1967. *Ao mestre com carinho* [filme]. USA: Columbia.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 18 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 34 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

_____. *Educação e Mudança*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 2006.

KUBRICK, Stanley. (Diretor). 1971. *Laranja mecânica* [filme]. Inglaterra: Warner.

LARANJEIRA, Raymundo. O direito agrário como ciência no Brasil. *In: LARANJEIRA,*

Raymundo (Coord.). *Direito agrário brasileiro: em homenagem à memória de Fernando*

Pereira Sodero. São Paulo: LTr, 1999, pp. 251-293.

MARCIAL. A. Ballarín. *Derecho Agrario*. 2 ed. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1978.

MAXIMILIANO, C. *Hermenêutica e aplicação do direito*. 19 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. *Manual de Metodologia de Pesquisa no Direito*. São Paulo: Saraiva, 2004.

MIGUEL NETO, Sulaiman. *Questão agrária*. Campinas: Bookseller, 1997.

MIRANDA, Alcir Gursen de. *Teoria de Direito Agrário*. Belém: CEJUP, 1989.

MIZUKAMI, Maria da Graca Nicoletti. *Ensino: as abordagens do processo*. São Paulo: Editora Pedagógica e Universitária, 1986.

NEWELL, Mike. (Diretor). 2003. *O Sorriso de Mona Lisa* [filme] Estados Unidos: Columbia Pictures.

RANGEL, Mary. *Métodos de ensino para a aprendizagem e a dinamização das aulas*. Campinas: Papyrus, 2005.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Por um ensino alternativo do Direito. *Sequência*, Florianópolis, UFSC, n. 20, pp. 51-65, jun. 1990. Disponível em: <http://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/16226/14774> Acesso em: 20 de setembro de 2012.

_____. Ensino jurídico e cidadania. In: ARGÜELO, Kátie. (Org.). *Direito e democracia*. Florianópolis, 1996. pp. 197-200.

_____. *Pensando o ensino do Direito no século XXI*. Florianópolis: Fund. Boiteux, 2005.

_____. Popper e o processo de ensino-aprendizagem pela resolução de problemas. In: *Revista Direito GV*, São Paulo, FGV, v. 6, n.1, jan.-jun. 2010, p. 39-57. Disponível em:

<<http://dx.doi.org/10.1590/S1808-24322010000100003>>. Acesso em: 20 de setembro de 2012.

_____. O racionalismo crítico de Karl Popper e a Ciência do Direito. In: *Anais do XIX Congresso Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito*. Florianópolis: CONPEDI, 2010. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/florianopolis/Integra.pdf>> Acesso em: 20 de setembro de 2012.

PIETROBOM, Sílzia Alves Carvalho; JUSTINIANO, Maria Augusta Fernandes. A criação de Varas Agrárias especializadas e do juizado itinerante: instrumento de efetivação da função socioambiental do imóvel rural. *Revista da Faculdade de Direito da UFG*, v. 33, p. 143-154, 2009.

POPPER, Karl. *A lógica da pesquisa científica*. São Paulo: 1978.

_____. *Conjecturas e refutações*. Brasília: UnB, 1980.

_____. *O conhecimento e o problema corpo-mente*. Lisboa: Edições 70, 2002.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, 1999.

_____. *Para uma revolução democrática da justiça*. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Roberto Vatan dos. Abordagens do processo de ensino e aprendizagem. *Revista Integração Ensino-Pesquisa-Extensão*, São Paulo, 2005, n. 40, pp. 19-31.

WEIR, Peter. (Diretor). 1989. *Sociedade dos Poetas Mortos* [filme] Estados Unidos: Columbia Pictures.

Methodological Schools Teaching And Learning Of Agrarian Law In Brazil: the Application of the Method to the Observatory of Justice Popper Brazilian Agrarian

Caroline Vargas Barbosa
Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega

Abstract: This study aims to analyze the inductive through schools methodological frame the current legal education in Brazil. First through methodological study of each school. Turning to the education of the individual as professional training and entered society and later evaluation methods. In a second step the legislative understanding. Finally, elucidating the teaching of Agricultural Law as interdisciplinary method and applying cognitive Popper in conflict resolution. Highlighting the intention of applying to some schools within the legal education in the country, serving also the freedom of teaching. Reflecting the importance of this work as a continuation of family education until the academic, marked by interdisciplinary principles and to construct individual player and not laws. Firming up the importance of the law professor and corporate needs ahead of the particle formation of the student. At the end of this work seeks to link the teaching of abstract way that applied in Brazil, especially the Agrarian Law, to train legal professionals and citizens charged with knowledge-based opinion, being critical and modifiers of Brazilian reality.

Keywords: methodological schools-teaching-training land rights - citizenship training